FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL



Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611/1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti "Renovação, Respeito e Transparência!"

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 15/2018

Dispõe sobre a proibição da afixação de faixas nas praças desportivas das competições que menciona, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL -

FCF, usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no art. 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e, CONSIDERANDO que, no dia 9 próximo passado, ocorreu uma reunião na

sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, onde participaram o Promotor de Justiça da 29ª Promotoria da Comarca da Capital, Dr. Eduardo Paladino, o Comandante da 1ª Região da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Coronel Renato Cruz Júnior, o Comandante do 4º Batalhão da PMSC, Coronel Marcelo Pontes, o Comandante do 22º Batalhão da PMSC, Tenente-Coronel Sandro Cardoso da Costa, com dirigentes do Avaí Futebol Clube, do Figueirense Futebol Clube e da Federação Catarinense de Futebol, para tratar sobre as definições para a segurança nos jogos de futebol, nas competições em nível nacional e estadual;

CONSIDERANDO que, dentre outras deliberações, ficou decidido, por solicitação da Polícia Militar e com a anuência do Ministério Público, que não será mais permitida a afixação de qualquer faixa fixa diversa em qualquer setor dos estádios e das arenas de futebol do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a necessidade de se proporcionar a ampla visualização de todos os espaços e corredores das arquibancadas, cadeiras e geral de todos os estádios e arenas de futebol no território catarinense;

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 6°, inciso I, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) dá poderes às federações estaduais para adotar as providências de ordem técnica e administrativas indispensáveis à logística e à segurança das partidas nas competições promovidas por aquela entidade (CBF);

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no § 2º, do art. 6º, do referido Regulamento (RGC/CBF), a federação estadual atuará como coordenadora das atividades para elaboração do Plano Especial de Ação das partidas das competições coordenadas pela CBF, junto com o Poder Público e os clubes mandantes,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica proibida a afixação de qualquer faixa, alusiva a quem quer que seja, em todos os lugares (setores, espaços, corredores, arquibancadas, cadeiras, geral, parapeito, etc.) de todas as praças desportivas de futebol (estádios e arenas) do Estado de Santa Catarina nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pela Federação Catarinense de Futebol.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, do § 3º, do art. 15/do Regulamento Geral das Competições das Competições da Federação Catarinense de Futebol.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Cartiforiú, 10 de maio de 2018.

RUBENS RÉNATO ANGELOTTI Presidente da ICF